



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XIV

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2025

Nº 171

SUMÁRIO

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO.....	Capa
ADVOCACIA-GERAL.....	4251
SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	4252

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

(REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 176 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o § 7º e acrescenta o § 10, incisos I, II, III, IV e V e os §§ 11, 12 e 13, todos ao artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia e acrescenta o artigo 51 às Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica alterado o § 7º do artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137-A
.....”

§ 7º Ao saldo financeiro decorrente dos repasses duodecimais destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, aplica-se o previsto no caput e no § 4º deste artigo.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o § 10 e seus incisos I, II, III, IV e V e os §§ 11, 12 e 13, todos ao artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia e acrescenta o artigo 51 às Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Rondônia com a seguinte redação:

“Art. 137-A.
.....”

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: LAERTE GOMES
2º Vice-Presidente: ROSÂNGELA DONADON
1º Secretário: ALAN QUEIROZ
2º Secretário: CÁSSIO GOIS
3º Secretário: EDEVALDO NEVES
4º Secretário: MARCELO CRUZ

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Ger. de Apoio ao Processo Legislativo - Miranilde R. do Nascimento Robles
Divisão de Publicações e Anais - Isabella Lopes de Souza Pinto

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO



§ 10. Para os fins deste artigo, consideram-se receitas próprias, inclusive as provenientes de aplicações financeiras de recursos orçamentários ou extraorçamentários, aquelas realizadas diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos referidos no § 7º, estejam ou não previstas na Lei Orçamentária Anual, compreendendo, entre outras:

I - rendimentos de aplicações financeiras;

II - receitas de alienações;

III - indenizações, restituições e ressarcimentos;

IV - taxas e outros ingressos decorrentes de sua atuação institucional específica; e

V - demais receitas de natureza não orçamentária ou vinculadas a atividades finalísticas próprias.

§ 11. As receitas próprias de que trata o § 10, realizadas no decorrer do exercício pelos órgãos referidos no § 7º, poderão ser incorporadas ao orçamento do respectivo Poder ou Órgão Autônomo mediante abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

§ 12. As receitas próprias de que trata o § 10 não integram a base de cálculo dos percentuais previstos nos §§ 5º e 6º deste artigo.

§ 13. Os saldos excedentes de aportes já repassados ao Regime Próprio de Previdência Social, realizados pelos Poderes e Órgãos autônomos, poderão ser utilizados para compensar as parcelas vincendas do plano de amortização do déficit atuarial, caso o valor do excedente de repasse duodecimal e o saldo financeiro sejam insuficientes para cobertura da parcela anual.

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 51. As receitas próprias de que trata o § 10 do art. 137-A, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, integrantes de superávit financeiro, independentemente da fonte de recurso em que tenham sido classificadas, e cujos valores ainda não tenham sido destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, poderão ser incorporadas ao orçamento vigente mediante abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, 12 de setembro de 2025.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

Deputado LAERTE GOMES
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputada ROSÂNGELA DONADON
2º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado ALAN QUEIROZ
1º Secretário – ALE/RO

Deputado CÁSSIO GOIS
2º Secretário – ALE/RO

Deputado EDEVALDO NEVES
3º Secretário – ALE/RO

Deputado MARCELO CRUZ
4º Secretário – ALE/RO



ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2025

Processo Administrativo nº 100.030.000068/2025-42

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: BRUNO ALVES DE SOUZA

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 100 (cem) unidades de pratos decorativos personalizados em louça cerâmica de alta qualidade, com diâmetro aproximado de 22 cm, resistentes a impactos e variações térmicas, com acabamento esmaltado e decorado com a identidade visual institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, incluindo sistema de suporte para fixação em parede e inserção de mensagem institucional, conforme especificações constantes no Termo de Referência, integrante do Processo Administrativo nº 100.030.000068/2025-42 (ID 0446552).

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado por escrito e devidamente demonstrada a vantagem para a Administração Pública, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Medida	Qtde
1	Prato decorativo em louça cerâmica de alta qualidade, com diâmetro aproximado de 22 cm, resistente a impactos e variações térmicas. O design do prato traz um tema representativo do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contendo elementos gráficos previamente acordados que remetem à identidade institucional. O acabamento é esmaltado e decorado, utilizando pintura própria para louça, com processo de queima a 1030°C, conferindo maior resistência ao desgaste e preservando os detalhes gráficos. Na parte traseira do prato, há um sistema de suporte de fixação do tipo gancho com molas, garantindo segurança e estabilidade na fixação à parede. Além da identidade visual institucional, foi solicitada a inclusão de uma mensagem institucional nas peças, reforçando o propósito representativo do item.	Unidade (Und.)	100

DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Natureza da Despesa: 33.90.30.15 MATERIAL P/FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Ação: 2409 PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Nota de empenho: 2025NE000841

DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai



devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls 28, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2025, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, dia 29 de agosto de 2025

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

Empresa BRUNO ALVES DE SOUZA
Representada por **BRUNO ALVES DE SOUZA**
(Sócio Administrador)
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Alves de Souza**, Usuário Externo, em 12/09/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva**, Secretário Geral, em 12/09/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0530472 e o código CRC 53B906A6.

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025/ALE/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.1721.000023/2025-43

Em atendimento ao disposto no inciso IV do Art. 71º da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto, bem como **HOMOLOGO** o procedimento da licitação supracitada que tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, em que se sagraram vencedoras do certame as empresas abaixo citadas, conforme informações detalhadas nos autos do processo supracitado.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VLR-TOT	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ Nº
1	1 a 60	MATERIAL DE EXPEDIENTE	81.665,31	MEGGACARTEC COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LIVROS	63.785.398/0001-39
2	61 a 65	PAPEL SULFITE	19.275,00	F CAMPOS COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	53.762.251/0001-70
3	66 a 68	ENVELOPE	9.440,00	F CAMPOS COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	53.762.251/0001-70
4	69 a 71	PILHA	2.588,00	MEGGACARTEC COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE LIVROS	63.785.398/0001-39
5	72 a 76	PASTA	17.684,00	F CAMPOS COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	53.762.251/0001-70

Porto Velho/RO, 15 de setembro de 2025.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral - ALE/RO